



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
www.cmabaetetuba.pa.gov.br
Abaetetuba – Pará

Projeto de Lei nº.001/2019.

“Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e da outras providências”.

Art. 1º - Fica que estabelecido a Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

A relação dos pacientes em espera, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
www.cmabaetetuba.pa.gov.br
Abaetetuba – Pará

Físicas (CPF) com a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

IV - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com a data de liberação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

Art. 5º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SOTÉRIO FAGUNDES

Vereador PSDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
www.cmabaetetuba.pa.gov.br
Abaetetuba – Pará

JUSTIFICATIVA

Esse importante projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida no Estado de Santa Catarina, onde o Governo Estadual lançou o site <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/>

Dessa forma, acreditamos que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera e atendimento on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto,

espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É entendendo que a saúde é direito universal e que a transparência pública é princípio constitucional é que pedimos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras, para aprovação em plenário do Projeto de Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera e atendimentos dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Abaetetuba.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba – Mário Ferreira Fonseca em 18 de fevereiro de 2019.

SOTÉRIO OLIVEIRA FAGUNDES

Vereador PSDB